

pela empresa Contratada, sanção aplicada com supedâneo no artigo 87 inciso II, do Diploma Geral de Licitações e Contratos Administrativos, de 1993.

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para recolhimento da multa por meio de DAEMS, à conta do Tesouro do Estado

A guia de recolhimento da empresa fornecedora deverá ser retirada na Sub. Agenfa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento da empresa deverá ser encaminhada à Assessoria Técnica Especializa da Secretaria de Estado de Saúde – ATE/SES/MS.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2023

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
SES/MS

Resolução N. 168/CIB/SES

Campo Grande, 18 de agosto de 2023

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 362ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 18 de agosto de 2023, Considerando a Nota Técnica nº 3/2023-CGRES/CGEMSP/DEMSP/SVSA/MS que trata das propostas de descentralização do Curso do EpiSUS Fundamental;

Considerando a reunião técnica, ocorrida no dia 12 de junho de 2023, entre as equipes da Gestão de Risco de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, da Superintendência de Vigilância em Saúde de Campo Grande e do CIEVS-CG para discutir a implantação da estratégia descentralizada no município de Campo Grande; Considerando a nota técnica supracitada e com vistas a fortalecer nossa capacidade de preparação por meio da capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de detecção, análise e resposta às emergências de saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a pactuação da descentralização do Plano de Trabalho para operacionalização Curso do EPISUS Fundamental - Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do SUS - Nível Fundamental, para o Município de Campo Grande.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Josiane de Oliveira Silva
Presidente do COSEMS

Resolução n. 182/CIB/SES

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, na 362ª Reunião Ordinária realizada em 18 de agosto de 2023.

Considerando a Portaria SAS/MS n. 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país, vinculados ou não ao SUS;

Considerando o Decreto N. 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do sistema único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à Saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS n. 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis municipal, distrital, estadual e federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria GM/MS n. 2.546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde

Brasil, que passa a ser denominado Programa Telessaúde Brasil Redes;
Considerando a Portaria GM/MS n. 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação n. 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a implantação das redes de atenção à saúde no SUS e o papel ordenador da Atenção Básica;
Considerando a proposta de telediagnóstico de reduzir custos em saúde e evitar longos deslocamentos de pacientes e profissionais;
Considerando o aprovado na 205ª Reunião da CIB, em 18 de novembro de 2011, que apresenta a legislação e as atividades da Coordenação Estadual do Telessaúde;
Considerando o Núcleo Estadual de Telessaúde Mato Grosso do Sul que tem como objetivo promover a ampliação das ações voltadas à Atenção Básica, na perspectiva de fortalecimento da assistência e educação em saúde;
Considerando a extensão territorial do estado de Mato Grosso do Sul, sexto maior Estado do Brasil, justifica a implantação do serviço de telediagnóstico a ser ofertado, promovendo acesso remoto a recursos de apoio diagnóstico e tratamentos essenciais à Atenção Integral à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a oferta de Telediagnóstico em Eletrocardiograma (Tele-ECG) na Rede de Atenção à Saúde para os municípios de Mato Grosso do Sul de acordo com os requisitos estabelecidos e descritos nesta Resolução.

§1º A oferta de telediagnóstico está definida pelo Ministério da Saúde como serviço que utiliza as Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs, para realizar o apoio diagnóstico através das distâncias geográficas e/ou temporais.

§2º Esta oferta tem como objetivo principal qualificar as ações da Atenção Primária à Saúde e, neste sentido, a gestão municipal deverá organizar o fluxo dos atendimentos para melhor atender.

§3º A solicitação do exame de ECG deve ser realizada, preferencialmente, por profissionais médicos e realizado por profissionais de saúde capacitados das equipes da Atenção Primária à Saúde e/ou Serviços Especializados e/ou Serviços de Urgência, preferencialmente técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros.

§4º O telediagnóstico em Eletrocardiograma amplia o acompanhamento do usuário com cardiopatias, qualifica o encaminhamento por meio da Plataforma Nacional, representando economia para o SUS e, principalmente, qualidade de vida para o usuário.

§5º Será ofertada educação permanente em saúde para os profissionais responsáveis pelo acompanhamento do usuário no município, por meio da plataforma Moodle no link <http://ead.saude.ms.gov.br/course/view.php?id=33>

Art. 2º Para aderir à oferta, os municípios interessados deverão atender os seguintes requisitos:

§ 1º Infraestrutura física de TI – Requisitos Técnicos:

a) Possuir Infraestrutura de TI e equipamento ECG digital compatível com o software da oferta Nacional de Telediagnóstico em Eletrocardiograma – Centro de Telessaúde HC/UFGM, conforme Especificação técnica do equipamento de eletrocardiógrafo, Marcas e modelos homologados e Requisito Técnico de infraestrutura de TI no ANEXO I.

§ 2º Fatores necessários para garantir a qualidade do exame de eletrocardiograma, especificado no ANEXO I:

§ 3º Outros critérios necessários para a implantação:

a) Definição dos pontos de telediagnóstico no município;

b) Definir um responsável para cadastrar os profissionais médicos solicitantes e os que irão realizar os exames na plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) <https://pntd.telessaude.ufrn.br/> com todos os perfis do ponto de telediagnóstico e pontos solicitantes do município, conforme capacitação on line prévia feita pela equipe. Relação dos profissionais que serão capacitados;

c) Definir e encaminhar para o Telessaúde (telessaude.ms@saude.ms.gov.br) a relação dos profissionais médicos solicitantes (de cada unidade) e profissionais de enfermagem do local definido para ser ponto de telediagnóstico e que já realizam eletrocardiograma para serem capacitados e habilitados ao serviço de Tele ECG do Programa Telessaúde conforme planilha enviada;

d) Participar da capacitação “prática de inserção dos eletrodos de ECG” é requisito obrigatório para que o serviço seja implantado. Esta capacitação habilita o profissional à realização dos eletrocardiogramas por telediagnóstico, cabendo ao município, manter profissional habilitado, responsabilizando-se pelo treinamento se necessário a troca de profissional. É programada pelo Núcleo Técnico Científico de Telessaúde de Mato Grosso do Sul, e aborda o passo a passo do preparo do paciente, manuseio do equipamento, operação do sistema no computador, realização do exame, envio do traçado, recebimento e impressão do laudo disponibilizado pela Plataforma Nacional de Telediagnóstico.

Art. 3º Para a adesão o gestor municipal deverá preencher o Termo de Compromisso constante no ANEXO II e enviá-lo de forma digital para o e-mail: telessaude.ms@saude.ms.gov.br

Art. 4º A oferta de Telediagnóstico em Eletrocardiograma (Tele-ECG) na Rede de Atenção à Saúde para os municípios de Mato Grosso do Sul terá duração enquanto houver disponibilidade do Ministério da Saúde e UFGM ou disponibilidade financeira e orçamentaria da SES.

Art. 5º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo aos efeitos causados pela Resolução n. 42/CIB/SES/2022

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 42/SES, de 25 de fevereiro de 2022,

publicada no DOE n 10.767.

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Josiane de Oliveira Silva
Presidente do COSEMS

ANEXO I

1.0. Especificação técnica do equipamento de eletrocardiógrafo - homologado pelo Centro de Telessaúde HC/UFMG

- 1.0.1. Número de derivações simultâneas – 12
- 1.0.2. Impedância de Entrada – maior ou igual a 8 Mohm.
- 1.0.3. Taxa de amostragem maior ou igual a 500 amostras/segundo por derivação
- 1.0.4. Resolução do conversor A/D – mínimo de 12bits
- 1.0.5. Resolução – menor ou igual a 5 microV/LSB
- 1.0.6. Faixa dinâmica – maior ou igual 10 mVpp
- 1.0.7. Ruído Intrínseco 90 dB
- 1.0.8. Filtros digitais no mínimo com correção automática da variação de linha de base, atenuação do ruído muscular e atenuação da interferência de 60 Hz
- 1.0.9. Entradas protegidas contra descarga de desfibrilador Normas de Segurança Atendidas
- 1.0.10. USB 1.1, compatível 2.0
- 1.0.11. Alimentação Através da interface USB Software
- 1.0.12. Documentação do protocolo de comunicação e acesso ao equipamento;
- 1.0.13. Envio de dados para PC com comunicação via USB ou LAN/WAN em arquivo XML no formato FDA (HL7);
- 1.0.14. Driver (Windows) e/ou API para controle do equipamento e acesso aos dados dos exames realizados, devidamente homologado pelo Centro de Telessaude do Hospital das Clínicas da UFMG para utilização nos sistemas já desenvolvidos.
 - 10.0.14.1. O Driver e/ou API deverão permitir o controle sobre Envio de comandos e recebimento de respostas;
 - 10.0.14.2. Recebimento do traçado;
 - 10.0.14.3. Verificação e validação dos dados do equipamento;
 - 10.0.14.4. Comunicação por porta USB.

1.1. Acessórios mínimos que devem ser fornecidos com cada unidade de eletrocardiógrafo:

- 1.1.1. 01 (um) conjunto de eletrodos periféricos do tipo CLIP, com quatro eletrodos.
- 1.1.2. 01 (um) conjunto de eletrodos precordiais do tipo PERA, com seis eletrodos.
- 1.1.3. 01 (um) cabo de paciente de 12 derivações simultâneas, com 10 vias.
- 1.1.4. 01 (uma) mídia contendo o software de ECG 01 (um) cabo USB para conexão ao computador.

1.2. Obrigações do Fornecedor:

- 1.2.1. Manuais e informações técnicas: os fornecedores deverão apresentar no momento da licitação manuais, folhetos impressos do fabricante ou declarações do departamento técnico do fabricante assinado por engenheiro com CREA, que comprovem todas características solicitadas no edital. Caso não seja apresentado nenhuma informação sobre uma determinada característica solicitada será considerado que o equipamento não atende a solicitação. As exigências técnicas, constantes do edital, deverão estar destacadas e correlacionadas na documentação técnica apresentada pelo licitante.
- 1.2.2. Garantia e manutenção: A garantia do equipamento deve ser de no mínimo 36 meses, a partir da data de instalação, e devem estar cobertos neste período de garantia todas as partes e peças mecânicas, hidráulicas, pneumáticas e elétricas.
- 1.2.3. O fornecedor deve ser assistência técnica ou serviço autorizado do fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração assinada pelo fabricante, no momento da licitação.
- 1.2.4. Deverão ser fornecidos os seguintes Manuais no formato digital:
 - 1.2.4.1. Manual de operação: Conjunto de instruções, em língua portuguesa, necessárias e suficientes para orientar o usuário de equipamento médico-hospitalar em seu uso correto e seguro;
 - 1.2.4.2. Manual de serviço: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a prestação de serviços de manutenção de equipamento médico-hospitalar, incluindo para cada eletro fornecido;
- 1.2.5. O equipamento deve possuir registro válido na Agência Reguladora de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 1.2.6. A empresa deverá apresentar declaração de fornecimento de treinamento na manutenção de equipamentos e softwares, com nível teórico-prático, e conteúdo equivalente ministrado aos seus próprios técnicos de manutenção, para pelo menos 03 técnicos indicados pelo HC-UFMG. Neste treinamento deverão ser fornecidas todas as informações necessárias a manutenção dos equipamentos, inclusive manuais de serviços e diagramas elétricos.
- 1.2.7. Poderá ser solicitado a assinatura de um Termo de Confidencialidade das Informações, limitando a divulgação das mesmas a terceiros.

2.0. Marcas e modelos homologados:

2.0.1. TEB (ECGPC)

2.0.2. Micromed (Wincardio 5, Wincardio 7+ e Wincardio 10)

2.0.3. Bionet (CardioCare 2000, Cardio 7 e Cardio Touch 3000)

2.0.4. Alfamed (Compassus 3000 ***Incluir licença para exportação XML)

2.0.5. Mindray (modelo Beneheart R3)

2.0.6. Edan (modelo SE 1200 ***Incluir licença para exportação XML)

2.0.7. HeartWare (ECGV6)

2.0.8. COMEN 1200B - homologação do software é somente para a versão: CMECG v3.40 – 2.6. 30V4.0.0 - conexão via RJ45;

3.0. Requisito Técnico de infraestrutura de TI:

3.0.1. Computador exclusivo para o Tele ECG com memória mínima de 4 GB e sistema operacional Windows 7 ou versão maior;

3.0.2. Conexão do computador à Internet de boa qualidade; (5MB);

3.0.3. Nobreak para manter o funcionamento do aparelho ECG, do computador e do monitor do computador, caso haja a falta de energia durante a realização do ECG;

3.0.4. Impressora jato de tinta ou laser instalada no computador ou em rede.

3.0.4.1. Para os municípios que utilizarão o equipamento BIONET (Cardiocare 2000), COMEN 1200B e Mindray (modelo Beneheart R3, além das recomendações acima, devem:

3.0.5. Ter presente no momento da instalação, um profissional técnico de TI do município para suporte técnico;

3.0.6. Realizar a instalação duas placas de rede no computador ou ter dois pontos de redes disponíveis na sala onde está o aparelho de ECG;

3.0.7. Para os municípios que utilizarão o equipamento Alfamed (Compassus 3000) e Edan (modelo SE 1200), além das recomendações acima, devem:

3.0.7.1. Realizar a aquisição da licença XML do fabricante do aparelho.

3.0.8. Recomenda-se aos municípios que apresentem problemas de infraestrutura de rede interna ou internet, no local que será instalado o ponto de telediagnóstico, adquirir equipamentos ECG que realizam a conexão com os computadores para o envio de dados por meio de porta USB.

4.0. Fatores Necessários para Garantir a Qualidade do Exame de Eletrocardiograma:

4.0.1. Local adequado para realização dos exames, privativo e/ou com biombo, sem materiais ou equipamentos que possam ocasionar interferência no traçado do ECG;

4.0.2. Maca em bom estado e tamanho para exame, com os pés emborrachados;

4.0.3. Escadinha;

4.0.4. Aparelho de pressão;

4.0.5. Balança de pesagem próxima do local da realização do ECG;

4.0.6. Materiais de consumo (gel, álcool, algodão, aparelho para tricotomia; papel toalha, etc);

4.0.7 Suporte para pendurar os cabos do eletro;

4.0.8. Eletrodos;

ANEXO II**Termo de Compromisso e Termo de Responsabilidade**

(Timbre do Município)

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso nº___/2023/CETEL/SES/MS, que celebra a Adesão da Secretaria Municipal de Saúde de _____ ao serviço de Telediagnóstico em Eletrocardiograma (Tele ECG), do Núcleo Técnico Científico de Telessaúde do Mato Grosso do Sul.

Pelo presente instrumento, o município de _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, assume os compromissos especificados no Termo de Responsabilidade em anexo. O presente termo de compromisso tem vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando o limite legal de 60 meses. Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares da Secretaria de Estado de Saúde e do município.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura _____

Nome:

Prefeito do Município de _____

Assinatura _____

Nome:

Secretário Municipal de Saúde de _____

(Timbre do Município)
TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de _____, representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde _____, por meio do presente termo, se compromete a:

- 1 - Cadastrar previamente na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) todas as informações referentes aos pontos de telediagnóstico e dados dos profissionais que serão envolvidos no processo;
- 2 - Manter equipamento de ECG digital, com computador, impressora e acesso à internet para realização do exame de ECG e envio via internet à central de telediagnóstico ECG do Centro de Telessaúde do Hospital das Clínicas da UFMG;
- 3 - Ter área física e equipamentos de informática e comunicação suficientes para cumprir com as determinações da portaria GM/MS n. 2.554/2011.
- 4 - Disponibilizar profissionais de enfermagem capacitados para realização do exame e TI para apoio;
- 5 - Envolver os profissionais médicos das unidades de saúde, nas atividades relacionadas à oferta Telediagnóstico ECG;
- 6 - Após adesão ao programa o município se compromete a utilizar o serviço de imediato e com regularidade;
- 7 - Disponibilizar o exame de eletrocardiograma por telediagnóstico, para uso exclusivo de usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde/SUS. O não cumprimento da recomendação acarretará na interrupção de acesso do estabelecimento cadastrado à oferta de Telediagnóstico em Eletrocardiograma (Tele-ECG)
- 8 - Indicar no momento da adesão o local ou locais (unidades de saúde), onde ficará o equipamento e será implantado o ponto de telediagnóstico

8.1. Em caso de inclusão e/ou alteração do ponto de Telediagnóstico ECG, o município se compromete a enviar justificativa por meio de ofício, comunicando os dados do estabelecimento saúde, devendo ser obrigatoriamente enviado via email gabinete.ses@saude.ms.gov.br e telessaude.ms@saude.ms.gov.br.

9 - Apresentar no momento da adesão o fluxo de atendimento do usuário aos demais níveis de atenção à saúde. Fluxo municipal para casos de urgência e/ou que necessitam de atendimento especializado: _____

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura _____

Nome:

Secretário Municipal de Saúde de _____

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0190/2022/SES
 18417**

Nº Cadastral

Processo:	27/000.904/2022
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Isomed Diagnósticos LTDA.
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar/renovar a vigência do Contrato n. 190/2022 - GCONT 18417.
Do Valor e da Dotação Orçamentária:	Para fins legais dá-se o presente Termo o valor de R\$ 6.082.320,00 (seis milhões e oitenta e dois mil e trezentos e vinte reais). As despesas para o presente exercício correrão a conta da Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0028, Fonte n. 0150010021, Natureza de Despesa n. 33903950, Nota de Empenho 2023NE007139, emitida em 16/08/2023, no valor de R\$ 473.069,33.
Amparo Legal:	A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/000904/2022, e possui amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e pareceres constantes nos autos.
Ordenador de Despesas:	Antonio Cesar Naglis
Do Prazo:	O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 17 de agosto de 2023 até 11 de fevereiro de 2024.